



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2449,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- SIM, NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado que o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal - SIM, de competência do Município de Vila Flores, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 seja executado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, órgão que é ora criado e será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Vila Flores, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

§1º. A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.

§2º. Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar, aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento.

Art. 3º. A realização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM – deverá observar as normas aqui definidas, bem como estar em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo de servidor público com formação em Medicina Veterinária a responsabilidade pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sendo os serviços acompanhados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou





VILA FLORES - RS

não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo Único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa e/ou cumulativamente com as penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;
- IV - Apreensão de equipamento e/ou utensílio;
- V - Perda do produto, equipamento e/ou utensílio;
- VI - Inutilização do produto;
- VII - Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VIII - Suspensão de fabricação de produto;
- IX - Suspensão de atividade;
- X - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento.

Art. 8º. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2138/2017.

Vila Flores, 08 de outubro de 2021.


Foi efetuada a publicação em 08/10/21
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal
Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores